RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº 07/2018, de 14 de setembro de 2018.

Aprova o regimento interno do Colegiado do curso de Licenciatura em Matemática

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA – CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

Considerando o processo 23422.011101/2017-05

Considerando a aprovação na 16ª reunião ordinária do Consuni ILACVN;

Resolve

1. Aprovar o regimento interno do Colegiado do curso de Licenciatura em Matemática.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Dr. Luciano Calheiros Lapas

Presidente do CONSUNI-ILACVN

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

TÍTULO I
DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática, da UNILA, é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º. O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, e alterações subsequentes, sendo disciplinado neste Regimento Interno.

TÍTULO II
DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Colegiado do Curso de graduação em Licenciatura em Matemática tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.

Art. 4º. O Colegiado de Curso de Licenciatura em Matemática, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:

I.Coordenador do Curso;
II. Vice-coordenador do Curso;
III.3 (três) docentes e seus respectivos suplentes;
IV.1(um) discente titular e 1 (um) suplente, escolhido por seus pares;
V. 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) suplente, escolhido entre seus pares.

§ 1º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a Resolução COSUEN 8/2014, de 03 de julho de 2014 e/ou resoluções posteriores.

§2º Os docentes elegíveis no inciso III serão aqueles que ministrarem qualquer componente curricular, no curso no semestre letivo corrente ou no anterior, ou parte destes.

§ 3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro semestre e o último semestres letivos.

§ 4º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnicos-administrativos que atuam no curso ou tenham formação na sua área específica.

Art. 5º A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso.

Art. 6º A secretaria do colegiado de curso será exercida por membro escolhido entre os componentes do colegiado.

TÍTULO III
DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS

Art. 7º O prazo dos mandatos dos membros do Colegiado será de 02 anos para Docentes e Taes e 01 ano para Discentes, a contar a partir da publicação da Portaria de designação, podendo ser reconduzidos, por igual período.
I
Art. 8º A eleição dos representantes discentes ocorrerá em processo eleitoral coordenado pelo Diretório Acadêmico do curso ou similar e deverá ter seus resultados, juntamente a documentação do respectivo processo, encaminhados para homologação do Colegiado do Curso de Matemática, grau licenciatura .

§ 1º A eleição dos representantes discentes deverá zelar pelas recomendações do Art. 4º, §6º da Resolução COSUEN 07/2014, podendo ser indicada nova representação ou recondução para novo mandato, através de assembleia discente do curso, convocada para este fim, com ampla divulgação, registrada em ata e assinada pelos presentes. A recondução deverá ser registrada em ata, assinada pelos presentes, e encaminhada para homologação no colegiado do curso.

Art. 9º Os representantes técnicos-administrativos serão escolhidos por seus pares, e a indicação será encaminhada para homologação do Colegiado do Curso de Matemática, grau licenciatura.

Art. 10 Os representantes docentes serão escolhidos por seus pares, em reunião específica convocada para este fim, e o resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do curso.

Art 11 Em caso de vacância a categoria ou instância representada será substituída pelo seu suplente e na inexistência deste, deverá indicar seu substituto, respeitando os artigos supracitados neste Regimento.

Parágrafo único: O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

Art 12 Expirado o mandato do coordenador e/ou vice coordenador, se este for sucedido por um docentes com assento no Colegiado do curso, o antigo coordenador assumirá este assento, até o fim do mandato dos representantes docentes. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado do curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice coordenador.

TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

elaborar o Regulamento do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais, para posterior aprovação da Comissão Acadêmica de Ensino e encaminhamento para publicação pelo Consuni Ilacvn.

auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso encaminhadas pelo NDE;

aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;

estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;

opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;

colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;

acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;

designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;

dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;

acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;

acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;

fixar regras quanto à integralização do curso,respeitando o estabelecido em normas legais;

deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;

realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.

apoiar a coordenação da semana acadêmica do curso;

apoiar nas avaliações externas a que o curso seja submetido;
divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;

colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;

fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;

incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;

propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;

emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;

TÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Capítulo
I Das Reuniões

Art. 14. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º O Presidente,divulgará por escrito ou por meio eletrônico (correio eletrônico institucional), com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico (correio eletrônico institucional), com antecedência mínima de 48 quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§3º Em caso de urgência ou excepcionalidade o Presidente emitirá decisão *ad referendum* , a qual deverá ser encaminhada para conhecimento dos membros do Colegiado e colocada em aprovação na reunião subsequente.

§4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 15. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º Será considerada justificativa:

Motivo de saúde;
Direito assegurado por legislação específica;
Motivo relevante, a critério do Colegiado.

§2º O número de faltas sem justificativa de cada membro não poderá exceder o número de 2 (duas) consecutivas ou de 3 (três) alternadas na vigência do mandato, acarretando no possível desligamento do Colegiado, conforme decisão do Colegiado do curso.

Art. 16. Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considerou de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 17. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado mais antigo na docência da UNILA, ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado mais idoso.

Art. 18. As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 19. Havendo quórum, o Presidente (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, aprovação da ata da reunião anterior, a qual deverá ter sido encaminhada aos membros do Colegiado com antecedência, para correções e verificação. A ata será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente de no máximo 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art. 20. Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 2 (dois) minutos, a juízo do Presidente (ou seu substituto).

Art.21. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Presidente (ou seu substituto).

Art.22. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

Art.23. Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

Art. 24. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§ 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§ 2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§3º Os apartes serão breves e corteses.

Art.25. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Presidente (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 26. As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo único. O Presidente vota apenas em caso de empate, cabendo ao Coordenador ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 27. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao secretário, que será definido no início de cada reunião, a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Presidente (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado.

Art. 28. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo II
Dos Membros do Colegiado

Art.29. Compete aos Membros do Colegiado:

colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
debater e votar a matéria em discussão;
requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo III
Da presidência

Art. 30. São atribuições do Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões;
II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
V. Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;
VI.Dar posse aos membros do colegiado;
VII. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
VIII. Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014 e alterações subsequentes, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
IX. Realizar atividades correlatas às suas funções.

Capítulo IV
Da Secretaria do Colegiado

Art. 31. Compete ao Secretário do Colegiado:

II Lavrar as atas do Colegiado;
III Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
IV Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
V Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
VI Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

Capítulo V
Das Comissões Especiais Temporárias

Art.32. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§1º As comissões serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração;

§2º Em caso de urgência, o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;

§3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.33. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá o Calendário Acadêmico da UNILA.

Art. 34. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 35. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do curso de Licenciatura em Matemática, respeitadas as normativas vigentes na Unila.

Art. 36. Este regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação